



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



OF/SCM/40/2025

Distribuição de avulsos

Buritis-MG, 23 de abril de 2025.

Aos Ilmos. Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Buritis/MG

Senhores Vereadores,

Cumprindo determinação da Presidente da Câmara; distribuo cópias avulsas das seguintes matérias legislativas:

1. **Projeto de Lei Complementar nº 001/2025** – Dispõe sobre a responsabilidade compartilhada pelo manejo dos resíduos sólidos urbanos e a taxa de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (TRSD), e dá outras providências. **De autoria do Executivo Municipal.**
2. **Projeto de Lei nº 016-2025** – Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.
3. **Projeto de Lei nº 017/2025** – Autoriza a instituição de servidão administrativa gratuita sobre imóvel público municipal em favor da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG para instalação de infraestrutura de distribuição de energia elétrica, e dá outras providências. **De autoria do Executivo Municipal.**
4. **Projeto de Lei nº 018/2025** – Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos sobre os canais de denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Buritis-MG. **De autoria da vereadora Waninha.**
5. **Projeto de Lei nº 019/2025** – Cria o Selo “Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente”, no Município de Buritis-MG, e dá outras providências, com o objetivo de reconhecer boas práticas de prevenção à violência sexual no ambiente escolar. **De autoria da vereadora Waninha.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

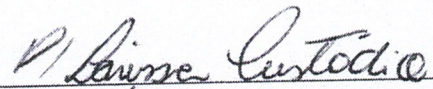
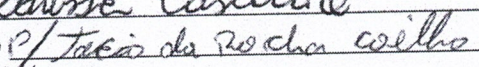
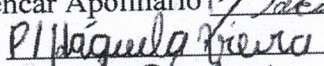
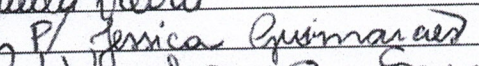
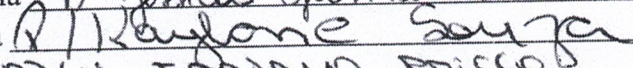
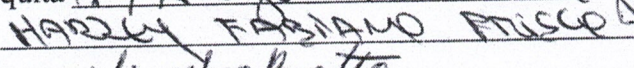
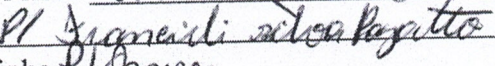
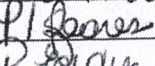
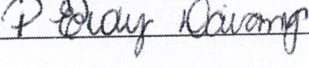


6. **Projeto de Lei nº 020/2025** – Institui, no âmbito do Município de Buritis-MG, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – Maio Laranja. **De autoria da vereadora Waninha.**

Sem mais para o momento, subscrevo-me.


Mário Rodrigues de Farias
Assistente Administrativo

Recebimento:

Professor Branquinho		em 23/04/2025
Professor Alencar Apolinário		em 23/04/2025
Dr. Fernando		em 23/04/2025
Danilão da Funerária		em 23/04/2025
Geldo da Mariquita		em 23/04/2025
Harley Prisco		em 23/04/2025
Didé		em 23/04/2025
Robertinho		em 23/04/2025
Waninha		em 23/04/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



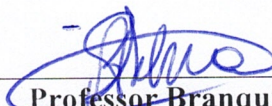
DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 – Dispõe sobre a responsabilidade compartilhada pelo manejo dos resíduos sólidos urbanos e a taxa de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (TRSD), e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

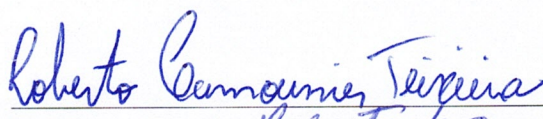
O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o vereador Robertinho para relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2025



Professor Branquinho
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 24 de abril de 2025



Robertinho
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 080/2025

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA PELO MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E A TAXA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (TRSD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR(A): ROBERTO TEIXEIRA LAMOUNIER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 de autoria do Executivo que dispõe sobre a responsabilidade compartilhada pelo manejo dos resíduos sólidos urbanos e a taxa de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (TRSD) e dá outras providências. Em 05/05/2025 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de legislação e justiça e redação, sendo nomeado relator na mesma data. O presente Projeto de Lei consta de 24(vinte e quatro) artigos.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos do inciso I, do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG, não havendo vício formal de inconstitucionalidade. A análise do presente PLC pela comissão é feita a luz do art. 105, I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em sede preliminar, constatamos que não há aparente vício de inconstitucionalidade.

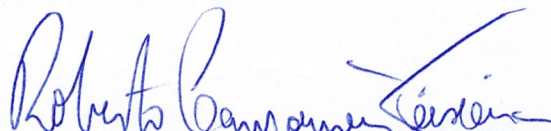
No mérito, a matéria legislativa em apreciação tem o escopo de criar uma política pública moderna e próxima da definição de política ambiental sustentável para o município e região.

Nos termos da mensagem do Poder Executivo, a referida matéria legislativa permitirá ao município de Buritis, o cumprimento das diretrizes da Lei Federal de saneamento-lei nº11.445/2007, e da política nacional de resíduos sólidos-lei nº12305/2010, e das recentes exigências da lei que alterou o marco legal do saneamento-lei nº14.026/2020. O projeto de LC em comento, contém estudos e orientações desenvolvidos pelo CONVALES-Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas, afim de que todos os municípios associados possam realizar o cumprimento adequado aos preceitos legais acerca dos referidos serviços públicos.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, de autoria do Executivo Municipal, por estar revestido de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2025.


ROBERTO TEIXEIRA LAMOUNIER
Vereador/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 59, no livro próprio,
sob a folha de nº 05, em 05 de 05 de 2025 às 11:30 hs

Deis



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



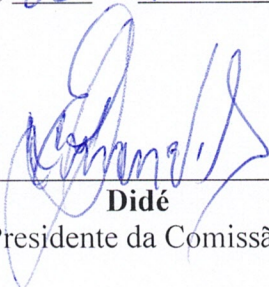
DESPACHO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 – *Dispõe sobre a responsabilidade compartilhada pelo manejo dos resíduos sólidos urbanos e a taxa de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (TRSD), e dá outras providências.* De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o vereador Dr. Fernando relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2025.


Didé
Presidente da Comissão

Ciente em: 05 de maio de 2025


Dr. Fernando
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



À Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal

Projeto de lei complementar nº 001/2025

RELATORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

RELATÓRIO/REQUERIMENTO

Aportou no gabinete deste parlamentar subscritor o projeto de lei complementar nº 001/2025 que dispõe sobre a responsabilidade compartilhada pelo manejo dos resíduos sólidos urbanos e a taxa de coleta, transporte e tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (TRSD), e dá outras providências.

Busca-se o parecer e o voto do subscritor relator.

Entretanto, analisando o referido projeto verifico que se trata de matéria complexa que além de dispor sobre o manejo dos resíduos sólidos urbanos, também cria taxa de coleta.

Existem dúvidas que precisam ser espancadas, por exemplo: Qual o valor da taxa a ser paga pelos munícipes? O contribuinte que possui imóvel urbano e que dele somente se utiliza uma vez por mês, pagaria o mesmo valor? Como se daria o fato gerador? Como se daria a base de cálculo e como a COPASA faria o repasse à municipalidade? O contribuinte que utiliza exclusivamente de outro fornecimento de água que não fosse da COPASA, como seria aferida a base de cálculos? Distritos serão atingidos pela legislação?

O § 6º do art. 9º estatui que deverão ser observadas as diretrizes normativas expedidas pelo Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas – CONVALES – porém, corre nos bastidores do parlamento municipal a notícia



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



de que o município de Buritis desembarcou da adesão CONVALES, necessitando de melhor esclarecimento sobre esse ponto.

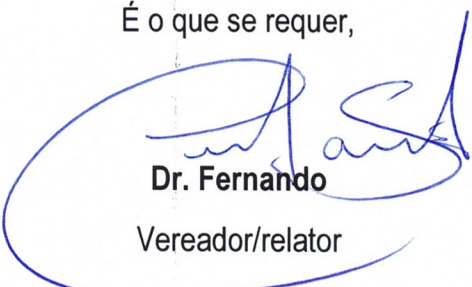
Percebe-se, ainda o pretensa criação de PSA – Pagamento por Serviços Ambientais; PMAAC – Programa Municipal de Apoio às Ações de Compostagem, de sorte que todo o arcabouço aportado na Câmara Municipal precisar ser melhor estudado, além da necessidade de ouvirmos de perto a sociedade e as autoridades diretamente interessadas.

Assim, após dialogo com outros edis que compõem o parlamento municipal, hei por bem solicitar a Vossa Excelência **seja designada audiência pública para amadurecer o conhecimento sobre a totalidade da matéria, bem como a suspensão do prazo deste relator para emissão de parecer sobre o referido projeto de lei**, haja vista a necessidade de ouvir a sociedade e autoridades com conhecimento sobre o conteúdo, para depois decidirmos.

Requer, em sendo designada audiência pública, seja a mesma noticiada nas mídias de divulgação da Câmara Municipal.

Buritis, 12 de maio de 2025

É o que se requer,



Dr. Fernando

Vereador/relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



GABIENTE DA PRESIDÊNCIA

Projeto de lei complementar nº 001/2025

DESPACHO

DEFIRO o requerimento apresentado pelo relator da comissão de finanças, vereador Dr. Fernando, ficando designada audiência pública para o dia 26/05/2025, às 10 horas, a ser realizada no plenário da Câmara Municipal. Por consequência, suspendo o prazo do relator na comissão de finanças até ultimação da dita audiência, quando voltará a fluir.

À gerente de secretaria para tomar as seguintes providências:

- 1- Dar ciência da presente audiência a todos os vereadores que compõe o legislativo municipal;
- 2 – Oficiar a CONVALES e a Prefeitura Municipal noticiando sobre a audiência pública, bem como para indicarem servidor com conhecimento sobre o assunto em pauta e que possam sanar dúvidas no transcurso da reunião, com os esclarecimentos pertinentes;
- 3 – Convidar os presidentes de associações de bairros, onde houver; presidente da ABIMA; comandante da Polícia Militar ambiental; representante legal da associação comercial de Buritis; secretária de saúde e de agricultura; pastores, padres ou seus representantes; representantes da imprensa local, rádios, blogs, etc. representantes das associações de catadores/reciclagem/coleta seletiva.
- 4 – Dar ciência ao Ministério Público da Comarca e solicitar que envie representante;
- 5 – Tomar as demais providências necessárias para realização do ato, notadamente a divulgação nas mídias de comunicação desta Casa de leis.

Publique-se. Cumpra-se.

Buritis, 12/05/2025


Wânia Araújo de Sousa Lemos
Presidente da Câmara.